

Ofício Nº 53 G/SG/AFEPA/AIG/SEAN/PARL

Brasília, 14 de maio de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 87, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 700/2025, de autoria do Deputado Filipe Barros (PL/PR), em que se "requer informações do Sr. Mauro Vieira, Ministro de Estado das Relações Exteriores, acerca da Nota à Imprensa nº 99, respondendo a publicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América", presto os seguintes esclarecimentos.

PERGUNTA 1

"O Ministério das Relações Exteriores, dentro de suas competências, contesta quaisquer das alegações de fato trazidas acima, com base nos documentos e matérias jornalísticas citados? Se sim, quais e por quais fundamentos fáticos e jurídicos?"

PERGUNTA 2

"À luz do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 11.357, de 1º de janeiro de 2023, quais órgãos, unidades e entidades vinculadas ao Ministério das Relações Exteriores participaram, opinaram ou influenciaram de qualquer forma na confecção da Nota à

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Fls. 2 do Ofício Nº 53 G/SG/AFEPA/AIG/SEAN/PARL

Imprensa nº 99? Quais atos, processos administrativos e comunicações de qualquer tipo podem confirmar tais participações, opiniões e influências?"

PERGUNTA 3

"Qual a justificativa técnica, legal ou regimental, para que o Ministério das Relações Exteriores se manifestar em resposta a um órgão estrangeiro hierarquicamente muito inferior? Por que outro órgão, unidade ou entidade vinculada, de hierarquia semelhante, não se manifestou?"

PERGUNTA 4

"Qual seria o órgão, unidade ou entidade vinculada, na estrutura prevista pelo Anexo I ao Decreto nº 11.357, de 1º de janeiro de 2023, hierarquicamente compatível com o Escritório de Assuntos do Hemisfério Ocidental (Bureau of Western Hemisphere Affairs) dos Estados Unidos da América? Por que este órgão, unidade ou entidade vinculada brasileira não se manifestou em lugar do Ministério das Relações Exteriores? Quais foram as recomendações deste órgão, unidade ou entidade vinculada na confecção da Nota à Imprensa nº 99? Quais atos, processos administrativos e comunicações de qualquer tipo podem confirmar essas recomendações?"

PERGUNTA 5

"Considerando as respostas ao quesito 4 acima, como o órgão, unidade ou entidade

Fls. 3 do Ofício Nº 53 G/SG/AFEPA/AIG/SEAN/PARL

vinculada brasileiro hierarquicamente compatível com o Escritório de Assuntos do Hemisfério Ocidental (Bureau of Western Hemisphere Affairs) dos Estados Unidos da América assessorou, ou aconselhou de qualquer forma, o Ministro de Estado das Relações Exteriores na confecção da Nota à Imprensa nº 99? Quais atos, processos administrativos e comunicações de qualquer tipo podem confirmar essas recomendações? Caso este órgão, unidade ou entidade vinculada não tenha assessorado e nem aconselhado o Ministro de Estado das Relações Exteriores na confecção da Nota à Imprensa nº 99, qual a justificativa técnica, legal ou regimental, fundamenta a negativa ou usurpação de sua competência?"

PERGUNTA 6

"À luz das competências previstas no art. 4º, incisos II e IV, e no art. 9º, incisos I, II, V e VI, todos do Anexo I ao Decreto nº 11.357, de 1º de janeiro de 2023, bem como de quaisquer outras pertinentes, e considerando que a Nota à Imprensa nº 99 diz que empresas privadas americanas tentam se eximir "do cumprimento de decisões da Suprema Corte brasileira", quais foram os fundamentos fáticos e jurídicos que o Ministério das Relações Exteriores considerou para que uma empresa sediada no exterior, sem operações no Brasil, devesse cumprir uma decisão judicial estrangeira contra um residente americano?"

PERGUNTA 7

"Considerando a resposta ao quesito 6 acima, o Ministério das Relações Exteriores

Fls. 4 do Ofício Nº 53 G/SG/AFEPA/AIG/SEAN/PARL

contesta a decisão da Justiça americana no sentido de que o Ministro Alexandre de Moraes, ao tentar fazer cumprir sua decisão, violou o Decreto nº 3.810, de 2001, o Decreto nº 9.734, de 2019, e o sistema de cartas rogatórias? Na hipótese de o tema não ser de sua competência para manifestação ou não tiver tido acesso aos autos do processo judicial, com base em quais fatos e fundamentos jurídicos o Ministério das Relações Exteriores editou a Nota à Imprensa nº 99 afirmando que empresas privadas americanas tentam se eximir "do cumprimento de decisões da Suprema Corte brasileira" e que a "manifestação do Departamento de Estado distorce o sentido das decisões do Supremo Tribunal Federal"?"

PERGUNTA 8

"À luz das competências previstas no art. 4º, incisos II e IV, do Anexo I ao Decreto nº 11.357, de 1º de janeiro de 2023, bem como de quaisquer outras pertinentes, e considerando que a Nota à Imprensa nº 99 afirma claramente que o "governo brasileiro rejeita, com firmeza, qualquer tentativa de politizar decisões judiciais", qual foi a estratégia adotada pela Nota à Imprensa nº 99 para "despolitizar" a situação e as decisões judiciais do Ministro Alexandre de Moraes? Como o Ministério das Relações Exteriores, ao responder manifestação do Escritório de Assuntos do Hemisfério Ocidental (Bureau of Western Hemisphere Affairs), órgão hierarquicamente muito inferior, por meio da Nota à Imprensa nº 99, contribuiu para a "despolitização" da situação e das decisões judiciais do Ministro Alexandre de Moraes?"

Fls. 5 do Ofício Nº 53 G/SG/AFEPA/AIG/SEAN/PARL

PERGUNTA 9

"À luz das competências previstas no art. 9º, incisos I, II, V e VI, do Anexo I ao Decreto nº 11.357, de 1º de janeiro de 2023, bem como de quaisquer outras pertinentes, e considerando que a Nota à Imprensa nº 99 ressalta a "exigência da constituição de representantes legais a todas as empresas que atuam no Brasil", quais foram os fundamentos fáticos e jurídicos que o Ministério das Relações Exteriores considerou para constatar a exigência como aplicável a uma empresa sediada no exterior e sem operações no Brasil? Na hipótese de o tema não ser de sua competência para manifestação ou não tiver tido acesso aos autos do processo judicial, por que o Ministério das Relações Exteriores editou a Nota à Imprensa nº 99 se manifestando nesse sentido?"

PERGUNTA 10

"O Ministério das Relações Exteriores contesta as notícias veiculadas pelo Poder360, CNN e Veja indicando que a equipe da pasta teria buscado o Ministro Alexandre de Moraes para consultá-lo acerca do conteúdo da Nota à Imprensa nº 99? Caso isso não seja verídico, é correto afirmar que o Poder360, CNN e Veja divulgaram notícias fraudulentas (fake news)?"

PERGUNTA 11

"Considerando a resposta ao quesito 10 acima, caso o Ministério das Relações

Fls. 6 do Ofício Nº 53 G/SG/AFEPA/AIG/SEAN/PARL

Exteriores confirme a participação do Ministro Alexandre de Moraes na confecção da Nota à Imprensa nº 99, qual é a justificativa técnica, legal ou regimental, para que a equipe da pasta deixe de provocar a Consultoria Jurídica, conforme as competências previstas no art. 9º, incisos I, II, V e VI, do Anexo I ao Decreto nº 11.357, de 1º de janeiro de 2023, para se manifestar sobre os aspectos jurídicos da Nota à Imprensa nº 99 e prefira levar a questão ao Ministro Alexandre de Moraes?"

PERGUNTA 12

"Considerando a resposta ao quesito 10 acima, caso o Ministério das Relações Exteriores confirme a participação do Ministro Alexandre de Moraes na confecção da Nota à Imprensa nº 99, a pasta confirma a informação veiculada pela CNN, em transmissão nacional em 27/02/2025, conforme relatado acima, de que o Ministro Alexandre de Moraes também teria sido consultado sobre a gravidade dos fatos e, portanto, aspectos extrajurídicos da Nota à Imprensa nº 99? Caso isso não seja verídico, é correto afirmar que a CNN divulgou notícias fraudulentas (fake news)? Caso isso seja verídico, qual é a justificativa técnica, legal ou regimental, para que um Ministro do Supremo Tribunal Federal seja consultado sobre questões extrajurídicas de competência do Ministério das Relações Exteriores?"

PERGUNTA 13

"À luz das competências previstas no art. 9º, incisos I, II, V e VI, art. 10, art. 22 e art. 35, todos do Anexo I ao Decreto nº 11.357, de 1º de janeiro de 2023, bem como de

Fls. 7 do Ofício Nº 53 G/SG/AFEPA/AIG/SEAN/PARL

quaisquer outras pertinentes, o Ministério das Relações Exteriores trataria como crise política/diplomática, ilegalidade ou violação à soberania do Brasil, ou outra designação técnica semelhante, um ato praticado por autoridade estrangeira que pretendesse surtir efeitos no Brasil sem considerar as normas bilaterais e internacionais aplicáveis?"

RESPOSTA ÀS PERGUNTAS 1 a 13

2. A Nota à Imprensa nº 99 foi elaborada no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, por meio de processo interno de avaliação.

3. A atuação do Ministério das Relações Exteriores é guiada pelo Artigo 4º da Constituição Federal, que estabelece que a República Federativa do Brasil se rege nas suas relações internacionais pelos princípios, entre outros, da não-intervenção; igualdade entre os Estados; autodeterminação dos povos; e independência nacional. Em respeito a esses princípios constitucionais, o Ministério das Relações Exteriores entende que não cabe pronunciamento de órgão do Poder Executivo dos EUA acerca de matéria tratada pelo Poder Judiciário brasileiro. Em congruência, o Ministério das Relações Exteriores não emitiu e não emite pronunciamentos sobre processos que transcorrem na alçada do Poder Judiciário dos EUA, a exemplo de ação judicial recentemente protocolada em tribunal federal no Estado da Flórida, em que os autores buscam sanções contra autoridade do Poder Judiciário brasileiro.

Fls. 8 do Ofício Nº 53 G/SG/AFEPA/AIG/SEAN/PARL

4. A Nota à Imprensa nº 99 destaca que a liberdade de expressão, direito fundamental consagrado no sistema jurídico brasileiro, deve ser exercida, no Brasil, em consonância com os demais preceitos legais vigentes, sobretudo os de natureza criminal. Nesse sentido, rejeita a tentativa do Departamento de Estado, órgão do Poder Executivo dos EUA, de politizar decisões do Poder Judiciário brasileiro. Historicamente, questões tratadas no âmbito do Poder Judiciário, seja no Brasil, seja nos EUA ou em outras jurisdições, não são objeto de comentários pelo Poder Executivo.

5. A divulgação de nota à imprensa constitui o meio ordinário empregado pelo Ministério das Relações Exteriores para tornar pública, de forma oficial, a posição do governo em matéria de política externa. Por se tratar de matéria inserida no âmbito de competência institucional do Ministério das Relações Exteriores, utilizou-se a plataforma oficial já consolidada para a divulgação de informações - qual seja, a nota à imprensa.

6. A Secretaria de Europa e América do Norte é a unidade hierarquicamente compatível com o Bureau of Western Hemisphere Affairs do Departamento de Estado dos EUA. Registre-se que as unidades subordinadas ao Ministério sediadas em Brasília não possuem perfis próprios em plataformas de mídia social - à exceção do Instituto Rio Branco e da Agência Brasileira de Cooperação -, de forma que as manifestações públicas do Ministério das Relações Exteriores são feitas no nível mais elevado da Pasta. Não se aplica, nesse contexto, avaliação acerca da hierarquia

Fls. 9 do Ofício Nº 53 G/SG/AFEPA/AIG/SEAN/PARL

relativa ao órgão estrangeiro que tenha motivado uma resposta do Ministério das Relações Exteriores.

7. O Ministério das Relações Exteriores esclarece que a Nota à Imprensa nº 99 foi expedida exclusivamente por este Ministério, sem a adesão de outras entidades ou autoridades, após processo interno de avaliação e redação. O Ministério das Relações Exteriores é o responsável integral pelo conteúdo de seus comunicados oficiais. O órgão reitera, ainda, que sua posição sobre o tema permanece devidamente consubstanciada e publicizada na mencionada Nota à Imprensa nº 99.

8. Finalmente, o Itamaraty, no âmbito de suas atribuições institucionais, não é responsável pela avaliação da veracidade de alegações citadas em matérias jornalísticas formuladas por órgãos externos ao próprio Ministério.

Atenciosamente,

MAURO VIEIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores